



LEI Nº 515/2009
DE 18/12/2009

SÚMULA: Estima o Ingresso e fixa a Aplicação de recursos do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício financeiro de 2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima o **INGRESSO** de recursos em R\$ 8.750.000,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a **APLICAÇÃO** em R\$ 8.601.000,00 (OITO MILHÕES E SEISCENTOS E UM MIL RAIS) a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em R\$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVEM MIL REAIS), totalizando R\$ 8.750.000,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), e será executado de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - O Ingresso total de recursos do Orçamento Fiscal decorrerá mediante arrecadação de tributos próprios e transferidos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES:	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	380.000,00		
Receita de Contribuição.....	68.500,00		
Receita Patrimonial.....	17.800,00		
Receita Agropecuária.....	50.000,00		
Receita de Serviços.....	60.000,00		
Transferências Correntes.....	8.437.100,00		
Outras Receitas Correntes.....	74.200,00		
Soma da Receita Bruta...	9.087.600,00		
2. (-) Redutora – FUNDEB	1.337.600,00		
Soma da Receita Corrente...	7.750.000,00		7.750.000,00
3. RECEITA DE CAPITAL:			
Alienação de Bens.....		15.000,00	
Transferências de Capital.....		985.000,00	
Soma da Receita de Capital...			1.000.000,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA....			8.750.000,00



Art. 3º - A Aplicação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na Legislação em vigor “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, parte integrante desta lei e de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração:

DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES:

I - PODER LEGISLATIVO:

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.001 – Câmara Municipal.....	478.000,00	24.200,00	502.200,00
SOMA.....	478.000,00	24.200,00	502.200,00

II - PODER EXECUTIVO:

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.001 – Gabinete do Prefeito.....	254.000,00	60.000,00	314.000,00
02.002 – Procuradoria Geral.....	62.000,00	0,00	62.000,00
02.003 – Coordenação Geral de Governo.....	33.000,00	0,00	33.000,00
02.005 – Secretaria de Administração.....	597.600,00	20.000,00	617.600,00
02.006 – Secretaria da Fazenda.....	328.500,00	168.000,00	496.500,00
07.007 – Secretaria de Saúde.....	1.553.000,00	72.000,00	1.625.000,00
02.008 – Secretaria de Ação Social.....	339.350,00	9.000,00	348.350,00
02.009 – Secretaria de Educação e Cultura.....	1.493.100,00	10.000,00	1.503.100,00
02.010 – Secretaria de Esportes.....	100.000,00	15.000,00	115.000,00
02.012 – Secretaria de Transportes, Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos.....	1.094.750,00	481.000,00	1.575.750,00
02.012 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	415.500,00	533.000,00	948.500,00
02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	0,00	310.000,00	310.000,00
02.015 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	150.000,00	0,00	150.000,00
SOMA.....	6.898.800,00	1.702.200,00	8.601.000,00

02.006 – Reserva Contingência..... 149.000,00

TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA... 6.898.800,00 1.702.200,00 8.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% (doze por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, e inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos de um mesmo projeto/atividade, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II – suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificadas em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com recursos do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, conforme o “caput” deste artigo, detalhando o Grupo de Fontes de Recursos “3” – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, constante da Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda e demais alterações.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento da Câmara Municipal, Órgão 04.001, até o limite estabelecido no art. 4º, desta lei, através de Decreto Legislativo.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de Elemento de Despesa e Destinação de Recursos, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta Lei e que será publicado.

Art. 8º – O Orçamento geral do Município de Corumbataí do Sul, nos termos do artigo 5º, III, da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e demais alterações pertinente à matéria, conterà reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - A Reserva de Contingência estabelecida no art. 30, da Lei Municipal nº 485/2009, 19/06/2009 e suas alterações, além de atender às determinações da alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderão ser utilizadas como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, a partir do décimo mês do ano fiscal, caso não se concretizem os riscos fiscais.

Art. 10 - Os Fundos que vierem a ser instituídos pelo Município terão, na forma de Lei Específica, seus orçamentos agrupados junto ao orçamento geral do município, dentro do respectivo Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento dos Ingressos de recursos e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita com autorização do Legislativo, até o limite fixado na Constituição Federal, obedecidos às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 12 – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 “vinte” de cada mês, o valor referente ao Orçamento da Câmara, obedecido às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 25, e demais legislação em vigor.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar Contribuições e/ ou Subvenções, a entidades Municipais e da Micro-Região, desde que obedecido às normas legais e vigentes.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul-Pr., aos 18 de dezembro de 2009.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal